



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 5439/2026

Autor: Paulo Fernando Crepaldi-PSB

RICARDO PREARO, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 41/2025, de autoria do Vereador Paulo Fernando Crepaldi, consubstanciado no Autógrafo nº 83/2025, regularmente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para fins de sanção;

CONSIDERANDO que o Prefeito deixou transcorrer o prazo legal para manifestação, operando-se, nos termos da legislação vigente, a sanção tácita;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, § 7º, alínea "a", e no artigo 44, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Bariri, combinado com o artigo 214, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri;

Institui o Programa Municipal Saúde na Escola no âmbito do Município de Bariri e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bariri, o **Programa Municipal "Saúde na Escola"**, com o objetivo de promover ações preventivas, educativas e de triagem em saúde junto aos estudantes das unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa tem como finalidades:

- I – promover a integração entre as áreas da Saúde e da Educação, visando ao desenvolvimento integral dos alunos;
- II – realizar ações de prevenção, promoção e educação em saúde nas escolas municipais;
- III – identificar precocemente alterações que possam interferir no processo de aprendizagem e no bem-estar dos estudantes;
- IV – estimular hábitos saudáveis e a corresponsabilidade das famílias na manutenção da saúde das crianças e adolescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O Programa *Saúde na Escola* compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – Triagens e avaliações preventivas:

- a) triagem oftalmológica, visando detectar dificuldades visuais;
- b) triagem auditiva, para identificar possíveis alterações na audição;
- c) triagem bucal, com avaliação odontológica preventiva;

II – Campanhas de vacinação, conforme o calendário do Ministério da Saúde;

III – Atividades de educação em saúde, incluindo:

- a) educação alimentar e nutricional;
- b) prevenção de doenças infectocontagiosas e crônicas;
- c) incentivo à prática de atividades físicas;
- d) promoção da higiene pessoal e bucal.

Art. 4º - As ações previstas neste Programa serão desenvolvidas de forma integrada entre as Diretorias Municipais de Saúde e de Educação, podendo contar com a participação e o apoio de:

I – universidades, faculdades e centros de ensino superior;

II – entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil;

III – profissionais voluntários das áreas envolvidas;

IV – outros órgãos públicos e privados que possam contribuir para os objetivos do Programa.

Art. 5º - A execução do Programa poderá ocorrer por meio de cronograma anual, publicado para consulta pública no Portal da Transparência, priorizando as escolas e faixas etárias definidas pelas Diretorias Municipais envolvidas, conforme disponibilidade técnica e orçamentária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 10 de março de 2026.

RICARDO PREARO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara, na mesma data.

Édson Camacho
Diretor T. Administrativo